



LEI Nº 1.350/2020.

“OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E SELETIVO DO MUNICÍPIO DE MOEDA A INSTALAR DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DESSE SERVIÇO”.

Os Vereadores do Município de Moeda/MG propôs o seguinte Projeto de Lei e eu Leonardo Augusto Moura Braga, Prefeito, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Moeda a disponibilizar Álcool Etilico Hidratado (álcool gel) — volume 70° INPM, no interior dos veículos desse serviço, **como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Moeda.**

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na primeira reincidência;

III – multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na segunda reincidência; e

IV – multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O álcool gel será fornecido pelas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo que transitem pelo Município de Moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moeda-MG em virtude da Pandemia do Covid-19.

Moeda, 26 de maio de 2020.


Leonardo Augusto Moura Braga
Prefeito